

Processo nº.: E-22/007/621/2019  
Data de Autuação: 01/02/2019  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2019  
Sessão Regulatória: 26 de Fevereiro de 2019

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta GREG - 532/19, de 29/08/2019<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/10/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais<sup>2</sup>.

Através da GREG - 533/19<sup>3</sup>, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 27/08/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Instada a se manifestar, a CAPET<sup>4</sup> apresentou o Parecer Técnico nº 115/2019, pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:*

| TARIFAS CEG                                   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| Data Vigência                                 |  | 01/10/19                              |
| Custo GLP Res.                                |  | 7,62623                               |
| Custo GLP Ind.                                |  | 7,62623                               |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |  | 0,9950                                |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |  | 0,9950                                |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m <sup>3</sup> / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m <sup>3</sup> |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,7662                               |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,5419                               |

<sup>1</sup> Fls. 05 à 08.

<sup>2</sup> Fls. 13 à 67.

<sup>3</sup> Fls. 10 à 67.

<sup>4</sup> Fls. 70 e 71, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 115/2019, em 10/09/2019.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                    |
| Processo:                | E-22/007.621/2019  |
| Data:                    | 03/09/2019 Fls. 85 |
| Publca:                  | Jub 10818562       |

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 161/2019<sup>5</sup>, onde em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.10.2019, manifestando-se no sentido da *“aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.”*

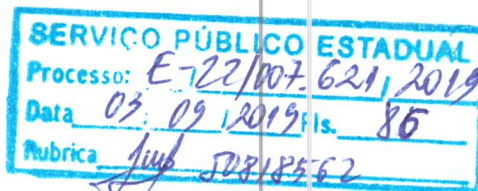
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 205/2019.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 152/2019, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator

<sup>5</sup> Fls. 72, PARECER N°. 161/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/09/2019.



---

Processo n.º.: E-22/007/621/2019  
Data de Autuação: 03/09/2019  
Concessionária: CEG  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/10/2019  
Sessão Regulatória: 26 de Setembro de 2019

---

### VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da carta GEREG – 532/19, de 29/08/2019<sup>1</sup>, por meio da qual a Concessionária CEG informou que praticará as novas tarifas de GLP, a partir de 01/10/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais<sup>2</sup>.

A Concessionária informou através da GEREG – 533/19<sup>3</sup>, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 27/08/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET<sup>4</sup> não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Deletária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer<sup>5</sup> em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Deletária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 205/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Deletária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Deletária apresentou suas razões finais em 19/09/2019<sup>6</sup>, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

---

<sup>1</sup> Fls. 05 à 08.

<sup>2</sup> Fls. 13 à 67.

<sup>3</sup> Fls. 10 à 67.

<sup>4</sup> Fls. 70 e 71, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 115/2019, em 10/09/2019.

<sup>5</sup> Fls. 72, PARECER Nº 161/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/09/2019.

h

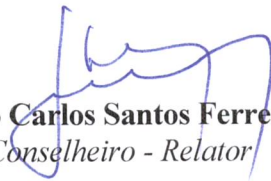


Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/10/2019, conforme tabela abaixo:

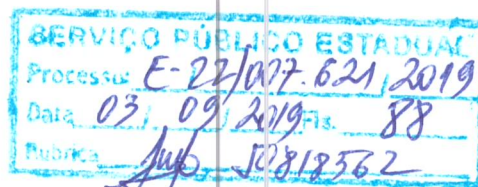
| TARIFAS CEG                                   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| Data Vigência                                 |  | 01/10/19                              |
| Custo GLP Res.                                |  | 7,62623                               |
| Custo GLP Ind.                                |  | 7,62623                               |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |  | 0,9950                                |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |  | 0,9950                                |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m <sup>3</sup> / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m <sup>3</sup> |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,7662                               |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,5419                               |

É o Voto.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3951

, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/10/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/621/2019, por unanimidade,

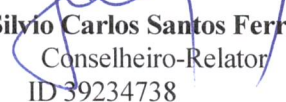
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/10/2019, conforme tabela abaixo:


| TARIFAS CEG                                   |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| Data Vigência                                 |  | 01/10/19                              |
| Custo GLP Res.                                |  | 7,62623                               |
| Custo GLP Ind.                                |  | 7,62623                               |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação |  | 0,9950                                |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação  |  | 0,9950                                |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR                      | Faixa de Consumo<br>m <sup>3</sup> / mês | Tarifa Limite<br>R\$ / m <sup>3</sup> |
| Residencial                                   | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,7662                               |
| Industrial                                    | faixa única - (R\$/kg)                   | 10,5419                               |

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019.

  
**Silyio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro  
ID 50894617

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44299605

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885